



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.217/2009
De 1º de Julho de 2009.

“Extingue e cria cargos e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro permanente de servidores com inclusão nos anexos II-A, III-A, IV-A - Cargos em Comissão, que fica fazendo parte desta lei, os seguintes cargos, a saber:

ANEXO II
TABELA DE CARGOS
A - CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/CLASSE	QDE DE CARGOS
Diretor de Projetos Convênios e Prestação de Contas	CC-3	01
Diretor de Controle Interno e Patrimônio	CC-3	01
Diretor de Licitação	CC-3	01
Diretor de Tributação, Arrecadação e Fiscalização	CC-3	01

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS
A - CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO/CLASSE	VALOR R\$
CC-3	1.300,00

ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES INERENTES A:
A - CARGOS EM COMISSÃO

- DIRETOR DE CONTROLE INTERNO E PATRIMÔNIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Descrição sumária

Acompanhamento dos atos administrativos municipais analisando sua legalidade, eficiência e eficácia;

- Descrição detalhada:

Analisar a legalidade dos atos administrativos municipais;

Acompanhar a execução orçamentária financeira;

Analisar e fiscalizar as rotinas dos processos licitatórios, minutas de contratos, editais, aditivos a contratos, modalidade licitatória e sua legalidade;

Acompanhar a execução das metas e programas do Governo Municipal;

Auxiliar ao Controle Externo - Tribunal de Contas, nas informações que por ventura venham a ser solicitadas;

Avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos previstos em lei;

Manter atualizado o inventário de bens pertencentes à municipalidade;

Acompanhar os procedimentos adotados para aquisição, incorporação, cadastramento, guarda, movimentação e baixa de bens patrimoniais;

Acompanhar a fiscalização dos bens quanto ao estado de conservação e sua existência através da marcação patrimonial;

Zelar pela integridade e controle dos bens pertencentes ao Município.

- DIRETOR DE LICITAÇÃO

- Descrição sumária

Dirigir os procedimentos pertinentes aos processos licitatórios municipais, executando e dirigindo tarefas;

- Descrição detalhada:

Fazer cumprir o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações;

Abrir processos licitatórios, elaborar editais e minutas de contratos;

Conduzir os procedimentos licitatórios, praticando os atos necessários;

Participar do processo de habilitação e julgamento de propostas, rubricando e analisando os referidos documentos;

Solicitar aos departamentos/setores competentes laudos, pareceres, assessorias e demais medidas necessárias ao cumprimento de sua função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cumprir os prazos e medidas de avisos dispostos em Lei garantindo o direito de plena participação dos que se julguem aptos;

Providenciar a publicação dos atos e procedimentos licitatórios demonstrando a transparência de todo processo;

Prestar as informações quanto aos processos licitatórios em tempo e modo legais, quando essas forem solicitadas;

Lavrar atas e solicitações quando se fizer necessário.;

- DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- Descrição sumária

Dirigir, executar e fazer cumprir a política tributária municipal;

- Descrição detalhada:

Realizar estudos e pesquisas para previsão de receita, bem como adotar medidas juntamente com a administração para a obtenção de recursos financeiros de origem tributária;

Manter cadastro atualizado dos contribuintes contendo os dados necessários ao exercício de fiscalização, previsão de receitas e planejamento tributário municipal;

Aplicar a legislação tributária municipal e promover sua atualização;

Acompanhar a execução das metas e programas do Governo Municipal;

Orientar a população quanto a interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, bem como informar os valores de impostos, taxas, contribuições, multas, alvarás, certidões e licenças;

Inscrever em dívida ativa créditos tributários ou não tributários promovendo sua cobrança.

- DIRETOR DE PROJETOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Descrição sumária

Atuar no desenvolvimento de projetos e convênios em parceria com o Estado, União e Instituições Privadas;

- Descrição detalhada:

Manter-se atualizado quanto aos projetos e convênios cujos editais tenham sido liberados, sejam esses de âmbito Federal, Estadual ou Privado;

Cuidar para que os procedimentos de ingresso do Município em convênios e projetos sejam feitos em tempo hábil e legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fiscalizar para que os recursos adquiridos por meio desses convênios e projetos não sejam aplicados em desacordo com o Plano de Trabalho;

Fazer cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas no convênio ou projeto;

Cuidar para que as despesas a serem pagas com os recursos adquiridos sejam contraídas dentro do prazo de vigência;

Solicitar as informações e documentos necessários para o cumprimento de suas funções em tempo hábil, em atendimento aos editais;

Prestar contas periodicamente respeitando as condições estabelecidas no convênio ou projeto de forma a não prejudicar o repasse dos recursos;

Informar aos setores competentes as medidas a serem tomadas para que durante o emprego dos recursos adquiridos não haja ocorrências que impliquem na devolução integral ou de parte do recurso;

Efetuar a juntada de toda a documentação solicitada à prestação de contas dos convênios e projetos firmados.

Art. 2º - O Setor de Recursos Humanos tomará as providências necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento vigente.

Art. 4º - O executivo municipal, no prazo de 30 (trinta) dias fará publicar a lei 677/93, com as alterações introduzidas pela presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de junho de 2009.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, ao 1º de Julho de 2009.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal